

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 07 DEZ 2010 Protocolo <u>050/10</u> Processo <u>050/10</u>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <u>259/10</u> 
------------------	---	---

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

“Torna Obrigatório a Exigência de Diploma de Nível Superior para os Novos Integrantes do Cargo de Escrivão da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório a exigência do diploma de nível superior para novos integrantes do cargo de Escrivão de Polícia Civil, do Grupo Polícia Civil, Símbolo PC-300, do Estado de Rondônia, conforme exposto na Lei nº 1.044 de 29 de Janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos integrantes no cargo de Escrivão de Polícia é conferida fé pública ao teor de suas certidões.

Art. 2º - Os profissionais atuantes no cargo de Escrivão de Polícia Civil atenderão as seguintes atribuições:

- I. Atender atividades de formalização dos procedimentos relacionados com as investigações criminais e operações policiais;
- II. Dar cumprimento às formalidades processuais;
- III. Lavras e subscrever autos e termos adotados na mecânica processual e fiscalizar a continuidade dos inquéritos policiais, providenciando seu rito processual seqüencial na maior brevidade possível.
- IV. Proceder às ações e pesquisas pertinentes às diligências investigatórias;
- V. Reduzir a termos declarações, depoimentos, informações e interrogatórios.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº _____

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**



AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

- VI. Administrar os sistemas de informações e bancos de dados da atividade de polícia judiciária;
- VII. Desenvolver estudos e pesquisas voltados às atividades fim;
- VIII. Lavrar termos de fiança e recolher os respectivos valores às repartições competentes;
- IX. Providenciar a expedição das guias de recolhimento de depósitos e multas e do valor das taxas pertinentes;
- X. Redigir portarias, mandados, ordens de serviço, editais, circulares e boletins;
- XI. Lavrar autos de prisão, de apreensão, de restituição, de depósito, de acareação e de reconhecimento;
- XII. Expedir traslados, intimações, citações e notificações;
- XIII. Fornecer certidões, conforme de despacho da autoridade policial;
- XIV. Expedir cópias de outros documentos cartorários, para os fins requeridos, após o despacho autorizatório do Delegado;
- XV. Preencher guias para identificação, recolhimento e soltura de presos;
- XVI. Ter sob sua guarda e responsabilidade, inquéritos policiais e outros procedimentos;
- XVII. Subscrever os termos de recebimento, juntada, conclusão e remessa.
- XVIII. Preparar expedientes e executar outros serviços administrativos atinentes à unidade policial;
- XIX. Escriturar ou orientar a escrituração dos livros cartorários de delegacias;
- XX. Executar tarefas administrativas atinentes à atividade cartorária;
- XXI. Organizar livros, documentos e demais papéis dos cartórios policiais;
- XXII. Catalogar e arquivar em pasta própria todos os documentos relativos ao serviço;
- XXIII. Executar os trabalhos datilográficos necessários ao desempenho de suas funções;
- XXIV. Atualizar arquivos e bancos de dados;
- XXV. Responder pela guarda de documentos, bens e instrumentos entregues a sua custódia;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

- XXVI. Observar os prazos necessários ao preparo, à ultimação e à remessa de procedimentos policiais de investigação;
- XXVII. Auxiliar as correições procedidas, prestando as informações solicitadas;
- XXVIII. Encaminhar vítimas para exames de corpo de delito, com guias subscritas pelo Delegado de Polícia;
- XXIX. Cumprir escala de plantão e atender convocações extraordinárias;
- XXX. Acompanhar a autoridade policial, sempre que determinado, em diligências policiais;
- XXXI. Atuar, quando requisitado, nos procedimentos policiais de investigação;

Art. 3º - Os escrivães que ingressaram até a data de publicação desta Lei, sem a exigência do diploma de curso nível superior, continuarão a atuar exclusivamente em suas respectivas áreas para as quais se habilitaram, assim como os candidatos de concursos público em andamento ou já encerrados, ou ainda com prazos de validade em vigor aguardando tomar posse.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 02 de Dezembro de 2010.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da **ALE**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
AUTOR: Deputado Jesualdo Pires		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	

JUSTIFICATIVA

Detentores das maiores responsabilidades processuais, os escrivães de polícia tem como fundamento proceder à formalização dos autos dos inquéritos processuais, desde sua inicialização, acompanhamento, até sua conclusão, lavrar e subscrever autos e termos pertinentes aos ritos processuais resultado da atividade policial.

Uma das maiores questões que buscamos disciplinar da melhor forma possível é a segurança pública, em consonância com princípios constitucionais, ao qual podemos frisar a luz do texto discorrido em nossa Carta Magna nos seguintes termos em seu artigo 144, § 7º:

“A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.”

Desta forma temos com fundamento o ato de prevenir e reprimir quaisquer tipos de condutas socialmente reprováveis, tendo como agente essencial para cumprimento deste preceito o escrivão de polícia, ao qual trabalham com afinco para elaboração de processuais e inquéritos policiais, reduz a termo declarações e depoimentos pertinentes, responsável pela administração dos cartórios das Delegacias, pela escrituração diária dos livros, pela organização e controle do arquivo, pela guarda de objetos apreendidos, inclusive de entorpecentes, fiel depositário das fianças prestadas nos casos previstos em lei, além de acompanhar a autoridade policial e os peritos aos locais de crimes e expedir certidões, cartas precatórias e todos os documentos policiais necessários.

Pelo exposto, procuramos exteriorizar a suma importância em modificarmos a exigência dos requisitos necessários para investidura no referido cargo, visto a suma relevância dos termos alhures que por natureza já justificam a presente propositura, onde notoriamente se

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

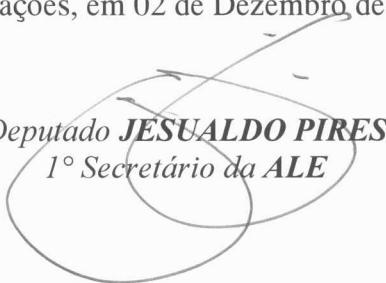
PROTOCOLO			Nº _____ 
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	

AUTOR: Deputado Jesualdo Pires

evidencia a crescente responsabilidade da qualificação destes profissionais, atuando substancialmente para a continuidade do zelo ao bem-estar social, além de contribuirmos para o aprimoramento e especialização do corpo técnico, dando continuidade a execução de atividades que assegurem a eficácia e eficiência os serviços prestados a população.

Diante a suma relevância do nosso pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 02 de Dezembro de 2010.



Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da **ALE**